



D.C.G. Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/41**

**AVISO II
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 078/2025 - SECOM
(Processo Administrativo nº 200.081524/2025)**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.A., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar), Centro, Pelotas/RS – CEP 96.020.380, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, com critério de julgamento tipo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, Decreto Municipal nº 6.820, de 18 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Horário da Fase de Lances: das 9h às 15h (horário de Brasília - DF);

Data da Sessão: dia 13/10/2025;

Endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **prestação de serviço de clipping**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	-------	---------	-----------	--------	-------------------------	----------------------



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/41

1	01	Serviço	<p>Serviço de clipagem:</p> <p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento e clipagem de notícias, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo matérias relacionadas à Prefeitura Municipal de Pelotas e a temas de interesse público. O serviço deverá contemplar publicações veiculadas em jornais, revistas, rádio, televisão e meios digitais (sites, portais e blogs), com acompanhamento diário e ininterrupto (24 horas), a fim de subsidiar o trabalho do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação.</p> <p>A clipagem deverá compreender, no mínimo:</p> <p>* Monitoramento 24 horas de matérias jornalísticas que mencionem o governo municipal e assuntos de interesse público em diversos meios de comunicação;</p> <p>* Clipping de mídia eletrônica, incluindo portais, sites e blogs;</p> <p>* Seleção e disponibilização do material coletado por meio eletrônico;</p> <p>* Elaboração de sinopse diária;</p> <p>* Análise de mídia, por meio de relatórios descritivos e de métricas, para embasar decisões estratégicas.</p>	10219	R\$ 4.400,80	R\$ 52.809,60
---	----	---------	--	-------	--------------	---------------

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Com base na Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Municipal nº 5.645/2009, somente poderão participar deste processo licitatório, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam todas as exigências previstas no edital e seus anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/41

- 2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3.** Que se enquadre nas seguintes vedações:
- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.3.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/41

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la após a abertura da sessão pública.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4. DA FASE DE LANCES**
- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO.**
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/41
de Contratação Direta.

- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é 1%.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo de 1 (um) dia útil, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1.** Na Proposta Financeira deverá constar:
- a)** Indicação do nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;
 - b)** O nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário;
 - c)** A identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto/serviço ofertado, dos itens constantes do Anexo I deste Aviso.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/41

contratação;

- 5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecúvel a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexecubilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. DA HABILITAÇÃO**
- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,
mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



D.C.G. Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/41
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 6.1.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.2.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 6.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/41

matriz.

- 6.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedores matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.11. Os licitantes deverão encaminhar no prazo de 1 (um) dia útil, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**
- 6.11.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 6.11.1.1.** Comprovação de existência jurídica da contratada, mediante cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 6.11.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 6.11.1.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.11.1.4.** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 6.11.2. PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 6.11.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 6.11.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.11.2.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 6.11.2.4.** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/41
Tempo de Serviço – FGTS.

- 6.11.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.11.2.6.** Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação
- 6.11.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.11.2.8.** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
- a) Não vencidos;
 - b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - c) Cujas exigibilidades estejam suspensas por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
 - d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança
- 6.12.** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 6.13.** A documentação exigida poderá ser substituída, **pelo registro cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena, nos documentos por ele abrangidos;
- 6.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 6.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 6.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 6.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos



D.C.G. Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/41

44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 6.18.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.19.** A empresa vencedora deverá apresentar junto com a Documentação de Habilitação, cópia do contrato de trabalho, que comprove o vínculo empregatício do jornalista responsável pela sinopse, juntamente com cópia do diploma e registro profissional na DRT.
- 6.20.** O contrato de trabalho deve especificar que o profissional foi contratado para atuar como Jornalista. Não serão aceitos contratos com funções diferentes das previstas na profissão de Jornalista, mesmo que o profissional atenda ao item 6.19.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica, no reconhecimento de que:
- 7.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.5.** Na hipótese de o vencedor da dispensa não comprovar ou não manter as condições de habilitação consignadas neste Aviso de Contratação Direta ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.
- 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/41

- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa** de 1 a 30 % (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, conforme previsão contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/41

2021).

- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Na aplicação de penalidade de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA ENTREGA E DO PRAZO

- 9.1 O serviço deverá ser realizado diariamente (24h por dia e 07 dias por semana), após a solicitação da contratante, mediante a assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.
- 9.2 O serviço contratado trata-se do monitoramento de matérias jornalísticas sobre a Prefeitura de Pelotas e de interesse público sobre o Município de Pelotas, veiculadas diariamente em jornais e revistas (clipping impresso), em rádio e televisão (clipping eletrônico) e em portais, sites e blogs (clipping digital), inclusive nos finais de semana e feriados.
- 9.3 O serviço de clipping deve ser disponibilizado, por meio eletrônico, através de:
- 9.3.1 Disparo de e-mails (Newsletter) diários para lista de endereços de correio eletrônico, pela manhã;
- 9.3.2 Acesso a relatórios semanais, em dia da semana a ser acordado, em sistema próprio da empresa contratada.
- 9.4 Tanto a listagem de endereços de e-mail a receberem a newsletter como os usuários com acesso aos relatórios de clipping serão indicados pelo Secretário de Comunicação ou pela Gestora do Contrato.
- 9.5 O monitoramento deve contemplar os seguintes veículos de comunicação de mídia impressa (jornais e revistas), rádio, televisão e internet:
- 9.5.1 **Mídia impressa (Jornais e revistas):**
Jornais: **Brasília/DF** – Correio Braziliense; **Pelotas/RS** – A Hora do Sul e Tradição Regional; **Porto Alegre/RS** – Correio do Povo, Diário Gaúcho, Jornal do Comércio, O Sul e Zero Hora; **Rio de Janeiro/RJ** – O Globo; **São Paulo/SP** – Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo e Valor Econômico.
- 9.5.2 **Revistas:** Amanhã, Carta Capital, Época Negócios, Exame, Istoé, Istoé Dinheiro, Piauí, Veja e Voto.
- 9.5.3 **Rádios:** **Pelotas/RS** – RádioUniversidade AM 1160 kHz, Rádio Alegria: 89.5 FM, Rádio Dez FM: 91.9 FM, Rádio Pelotense: 99.5 FM, Rádio Tupanci: 96.7 FM, Atlântida FM: 95.3 FM, Maisnova FM: 94.5 FM; **Porto Alegre/RS** – Atlântida FM 94,3 MHz, Bandeirantes FM 94,9 MHz, BandNews FM 99,3 MHz, CBN FM 79,1 MHz, FM Cultura 107,7 MHz, Gaúcha FM 93,7 MHz, Guaíba FM 101,3 MHz, Mix FM 107,1 MHz e Pampa FM 97,5 MHz; **Rio Grande/RS** – Gaúcha Zona Sul FM 102,1 MHz.
- 9.5.4 **Televisão:** **Pelotas/RS** –RBS TV; **Porto Alegre/RS** - Band TV (Canal 10.1), Masper TV (Canal 520 da NET), Multi RS (Canal 48.1), RBS TV-Rede Globo (Canal 12.1), Rede RS (Canal 55.1), SBT (Canal 5.1), TV Pampa-Rede TV (Canal 4.1), TV Record (Canal 2.1) e TVE (Canal 7.1).
- 9.5.5 **Internet:** Os principais portais de conteúdo jornalístico e de opinião do RS e do



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/41

Brasil.

9.6 A clípagem dos jornais e revistas deve (mídia impressa), obrigatoriamente, ser realizada a partir de suas versões impressas. A Contratada deverá estar apta a apresentar o fac-símile (PDF) da página inteira do veículo em que houve publicação selecionada sobre a Prefeitura de Pelotas.

9.7 O material clípagado deve conter: Nome do veículo, data da publicação, página, editoria, texto em formato html, link para o fac-símile (PDF), data e horário da publicação no site da contratada.

9.8 O clipping dos jornais e revistas deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para as páginas em PDF, até às 08h, de segunda-feira a domingo, para os e-mails indicados pela Secretaria de Comunicação.

9.9 A clípagem dos veículos eletrônicos deve ser feita em tempo real, com intervalo de até 30 minutos entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para a Prefeitura de Pelotas.

9.10 O material clípagado em mídia eletrônica deve conter, pelo menos, as seguintes informações: Nome do veículo, Data e horário da veiculação, Manchete do conteúdo veiculado, Link para player, Data e horário da inserção no site da contratada.

9.11 O clipping de rádio deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP3, em até 30 minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Secretaria de Comunicação.

9.12 O clipping de televisão deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP4, em até 30 minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Secretaria de Comunicação.

9.13 A clípagem dos veículos digitais deve ser feita em tempo real, com intervalo de até uma hora entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para a Prefeitura de Pelotas. O material clípagado deve conter, pelo menos, as seguintes informações: Nome do veículo, Data e horário da publicação, Manchete do conteúdo veiculado, Conteúdo publicado, Link para o screenshot da página original (PDF), Link para o site de origem da matéria, Data e horário da inserção no site da contratada.

9.14 O clipping de portais/sites/blogs deverá ser enviado, através de newsletter, com texto em formato html, com link para o screenshot da página original (PDF) e para o site de origem da matéria, em até 1 (uma) hora após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Secretaria de Comunicação.

9.15 Seleção do material (clipping impresso, eletrônico e digital):

9.15.1 Da seleção deverão constar notas, notícias, entrevistas, matérias, reportagens, artigos, editoriais, colunas, cartas de leitores e outros textos informativos e opinativos e comunicados da **Prefeitura de Pelotas**, abrangidas todas as editorias dos veículos pesquisados.

9.15.2 O foco da clípagem deverá recair sobre temas institucionais, ou seja, com citações diretas à **Prefeitura de Pelotas** ou indireta, quando a instituição não é citada, mas o assunto é da sua competência.

9.16 Disponibilização do material:

9.16.1 Todo o conteúdo clípagado deve ser disponibilizado em página da web (compatível com desktop e mobile) mantida em servidor da Contratada, em local de acesso exclusivo para a **Prefeitura de Pelotas**, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, para consulta simultânea dos servidores indicados pela **Secretaria de Comunicação**.

9.16.2 A contratada também deverá disponibilizar APP compatível com **iOS e Android**. O aplicativo deverá reunir o conteúdo do clipping, disponibilizando a Análise de Mídia, textos, PDFs, áudios e vídeos. Oferecer navegação rápida e serviço de avisos por mensagens ("pushes") com as atualizações – serviço esse que pode ser desabilitado a qualquer momento pelo usuário.

9.16.3 O aplicativo deverá permitir configurar horários temporários ou permanentes em que o usuário não que receber alertas.

9.16.4 A contratada deverá dispor do aplicativo durante a realização da Prova de Conceito.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/41

Não serão aceitos protocolos de desenvolvimento, nem promessa de disponibilização após a contratação.

- 9.16.5 O acesso ao portal da Contratada deve ser feito por meio de login e senha fornecidos à **Secretaria de Comunicação**.
- 9.16.6 Todo o conteúdo clipado deve ser organizado por data, veículo, manchete, página, tempo de duração da matéria, classificação de sentimento (positiva/neutra/negativa) horário de veiculação e horário de disponibilização no site.
- 9.16.7 O material clipado deverá ser disponibilizado nos formatos de texto em html e fac-símile da página original em PDF (mídia impressa e sites).
- 9.16.8 O serviço deverá oferecer mecanismos de busca por, no mínimo, palavras, datas e veículos.
- 9.16.9 A área de publicação do clipping nas versões desktop, mobile e APP deverá dispor de recursos de compartilhamento das notícias.
- 9.16.10 A ferramenta deverá dispor de recurso de envio direto ou através de agendamento da newsletter pelo WhatsApp, independentemente do número de matérias, com links (URLs encurtadas) para o conteúdo completo.
- 9.16.11 Possibilidade de consultar matérias veiculadas sobre a **Prefeitura de Pelotas** retroativas a 01/01/2024.

9.17 Sinopse diária:

- 9.17.1 A contratada deverá encaminhar de segunda a sexta-feira, até às 07h, para os endereços eletrônicos fornecidos pela **Secretaria de Comunicação**, uma sinopse com todas as notícias veiculadas nos jornais impressos do dia sobre a **Prefeitura de Pelotas**.
- 9.17.2 O conteúdo deverá ser organizado começando pelos assuntos mais importantes até os de menor relevância.
- 9.17.3 Quando um mesmo assunto for publicado em mais de um jornal, a sinopse deve interpretar as diferenças de tratamento dado à notícia, apontando para a **Secretaria de Comunicação** as críticas e conteúdos negativos que merecem uma ação rápida.
- 9.17.4 O texto da sinopse deverá ser produzido por jornalistas diplomados, com capacidade de interpretar notícias com viés negativo que possam gerar crises de comunicação.
- 9.17.5 Quando a notícia for veiculada em mais de um veículo, o jornalista responsável pela redação da Sinopse deverá fazer essa referência num único parágrafo e chamar a atenção para características específicas na cobertura de um mesmo assunto.

9.18 Análise de Mídia:

- 9.18.1 A Contratada deverá enviar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório de Análise de Mídia, com as matérias publicadas no mês anterior, com identificação de centimetragem e minutagem.
- 9.18.2 Os relatórios devem conter descritivos específicos do número de inserções (quantitativa) e de abordagens positiva, neutras e negativas (qualitativa), além do valor atribuído a elas, com base na tabela comercial que as publicou (valorativa).
- 9.18.3 Também deverá disponibilizar a métrica de visibilidade do Público-Alvo, a partir de pesos atribuídos aos veículos e às matérias, conforme o espaço ocupado.
- 9.18.4 Cada veículo terá um peso de 1 a 10 e as matérias também terão pesos de 1 a 10, conforme a visibilidade conquistada na página do jornal ou o horário de veiculação em rádio e televisão.
- 9.18.5 O cálculo da visibilidade será feito a partir da soma do peso do veículo com o peso da matéria e dividido por 2 (dois).
- 9.18.6 O relatório deverá vir acompanhando de um texto analítico, produzido por um jornalista, que tenha capacidade de apontar riscos e oportunidades de estratégias de comunicação.

9.19 Cadastro de Pautas:

- 9.19.1 A Contratada deverá disponibilizar uma ferramenta de cadastro de pautas produzidas



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/41
pela Secretaria de Comunicação.**

- 9.19.2 A partir do cadastro de pautas, o Sistema de Clipping deverá oferecer a possibilidade de associá-las ao conteúdo veiculado na mídia.
- 9.19.3 A ferramenta deverá permitir a associação de múltiplas pautas a uma mesma matéria.
- 9.19.4 As matérias publicadas no portal do clipping deverão dispor de recurso para identificar as que já foram revisadas pela **Secretaria de Comunicação**, mesmo que não tenham sido associadas às pautas.
- 9.19.5 A ferramenta deverá gerar relatórios informando quais matérias institucionais foram veiculadas de forma espontânea pelos veículos e quais foram provocadas pela **Secretaria de Comunicação**.
- 9.19.6 O relatório de provocadas deve detalhar quantas matérias cada pauta produzida pela **Secretaria de Comunicação** gerou e quais veículos a utilizaram.
- 9.19.7 O relatório deverá conter gráficos exibindo quais pautas foram aproveitadas e quais foram rejeitadas pelos veículos
- 9.19.8 A ferramenta deverá permitir que os relatórios sejam gerados por períodos específicos, determinados no momento da consulta.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM:

10.1.1. **Projeto Atividade:** 04.131.0002.2007.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1500

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/41

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.13.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 11.13.2. Anexo II – Declaração;
 - 11.13.3. Anexo III - Prova de Conceito; e
 - 11.13.4. Anexo IV - Minuta de Contrato.

Pelotas, 07 de outubro de 2025.

Camila Farias Ferreira Pereira

Diretora Executiva da Secretaria Municipal de Administração



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/41

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 078/2025 - SECOM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Prestação de serviço de clipping, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	01	Serviço	<p>Serviço de clipagem:</p> <p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento e clipagem de notícias, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo matérias relacionadas à Prefeitura Municipal de Pelotas e a temas de interesse público. O serviço deverá contemplar publicações veiculadas em jornais, revistas, rádio, televisão e meios digitais (sites, portais e blogs), com acompanhamento diário e ininterrupto (24 horas), a fim de subsidiar o trabalho do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação.</p> <p>A clipagem deverá compreender, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">* Monitoramento 24 horas de matérias jornalísticas que mencionem o governo municipal e assuntos de interesse público em diversos meios de comunicação;* Clipping de mídia eletrônica, incluindo portais, sites e blogs;* Seleção e disponibilização do material coletado por meio eletrônico;* Elaboração de sinopse diária;* Análise de mídia, por meio de relatórios descritivos e de métricas, para embasar decisões estratégicas.	10219	R\$ 4.400,80	R\$ 52.809,60



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/41

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO SERVIÇO

- 1.2 O(s) bem(ns) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3 O bem objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme prevê a legislação federal vigente.
- 1.4 O serviço deverá ser realizado diariamente, após a solicitação da contratante, mediante a assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.
- 1.5 A execução do serviço terá duração de 12 meses.
- 1.6 O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.809,60 (cinquenta e dois mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.7 Havendo divergência entre o CATSER e a descrição do produto, prevalecerá a segunda.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação de uma ferramenta de clipping digital, monitoramento de notícias, é uma necessidade estratégica e operacional da Prefeitura de Pelotas, com o objetivo de aprimorar o monitoramento da imagem institucional e otimizar a gestão da comunicação pública.
- 2.2 O acompanhamento sistemático e em tempo real das menções ao governo municipal nos meios de comunicação - incluindo jornais impressos e digitais, portais de notícia, rádio, TVs e redes sociais - é essencial para a tomada de decisões rápidas e eficazes, para a avaliação do impacto das ações da administração, além da identificação de demandas da população e possíveis crises de imagem. Realizar esse trabalho manualmente é absolutamente inviável, dado o alto volume e a velocidade com que as informações circulam nos canais de mídia atualmente. Seria necessário um número desproporcional de servidores públicos dedicados exclusivamente a essa tarefa, o que acarretaria alto custo e baixa eficiência, além de não garantir a precisão, a abrangência e a agilidade necessárias.
- 2.3 A ferramenta de clipping proporciona relatórios automatizados, alertas em tempo real, filtros por palavra-chave e organização por tipo de mídia e alcance. Esses recursos garantem uma cobertura ampla e precisa, otimizando o trabalho da equipe de comunicação e contribuindo diretamente para uma gestão pública mais transparente, responsiva e eficiente. Dessa forma, a contratação da plataforma justifica-se plenamente, por tratar-se de uma solução tecnológica que atende às exigências da comunicação contemporânea e contribui diretamente para o interesse público.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Indicação de Marcas ou Modelos

- 3.1.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

3.2 Da Exigência de Amostra

- 3.2.1 Previamente a adjudicação e da homologação do pregão, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a disponibilizar amostra do serviço, mediante Prova de Conceito (PoC) - Anexo III, à Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pelotas, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação, o sistema próprio de clipping, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas, conforme previsto nesse Termo de Referência.
- 3.2.2 A Prova de Conceito, deverá ser realizada durante 7 dias consecutivos, contados a partir da disponibilização do sistema de clipping à Secom e deve ser apresentado via newsletter, disparado para e-mails indicados pela Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/41
de Pelotas.

- 3.2.3** A empresa declarada vencedora na fase de lances que não atender as exigências deste termo de referência, bem como não se apresentar para a realização de amostra do serviço (Prova de Conceito), será considerada inapta para assinatura do contrato, sendo desclassificada. Dessa forma, será convocada a solução seguinte de menor preço para que se faça nova avaliação de amostra do serviço e assim sucessivamente até que um dos participantes deste certame atenda às exigências.
- 3.2.4** Caso a licitante detentora do menor preço ou que tenha sido convocada após a reprovação de uma ou mais licitantes que tenham apresentado preço menor seja a empresa com contrato vigente ou que já tenha tido Prova de Conceito aprovada com a Prefeitura de Pelotas nos últimos 10 (dez) anos, a aplicação da Prova de Conceito poderá ser dispensada pela Instituição, visto já ter sido comprovada a eficiência na prestação do serviço.
- 3.2.5** A metodologia utilizada para avaliar a qualidade do serviço prestado consistirá em observar a amostra, preenchendo **Planilha de Verificação de Conformidade** - Anexo III, se os aspectos deste Termo de Referência foram cumpridos, durante a Prova de Conceito.
- 3.2.6** Para avaliação dos itens 2 a 6 da Planilha de Verificação de Conformidade - Anexo III, serão levadas em consideração somente as notícias INSTITUCIONAIS, ou seja, aquelas que citarem a Prefeitura de Pelotas. Para efetuar o cálculo, serão descartadas informações publicadas em veículos que não constem no item 4 do Termo de Referência - Anexo I.
- 3.2.7** O licitante será considerado aprovado na Prova de Conceito se atender no mínimo 10(dez) dos 11(onze) itens listados na Planilha de Verificação de Conformidade - Anexo III.
- 3.2.8** A Secretaria de Comunicação deverá enviar parecer à SMA, considerando apta ou inapta a empresa, no prazo de até 5 (cinco) dias após a conclusão da Prova de Conceito pela licitante.
- 3.2.9** Designa-se, neste Termo de Referência, os seguintes membros da Comissão de avaliação:

Lucio Rafael Peres Barreto, Secretário de Comunicação

CPF: 967.054.260-04

e-mail: luciobarretors@gmail.com

Bacharel em Comunicação Social pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel), com habilitação em Publicidade e Propaganda e em Jornalismo, formado em 2006.

Mestre em Comportamento e Ciências do Consumo pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM)

Especialista em Marketing e em gestão estratégica de marcas.

Marcela Martins Santos, Diretora-executiva da Secretaria de Comunicação

CPF: 990.465.470-00

e-mail: marcela.martins.santos@gmail.com

Graduada em Jornalismo e Relações públicas pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel)

3.3 Subcontratação

- 3.3.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de Entrega

- 4.1.1** O serviço deverá ser realizado diariamente (24h por dia e 07 dias por semana), após a solicitação da contratante, mediante a assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.
- 4.1.2** O serviço contratado trata-se do monitoramento de matérias jornalísticas sobre a Prefeitura de Pelotas e de interesse público sobre o Município de Pelotas, veiculadas diariamente em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/41

jornais e revistas (clipping impresso), em rádio e televisão (clipping eletrônico) e em portais, sites e blogs (clipping digital), inclusive nos finais de semana e feriados.

- 4.1.3** O serviço de clipping deve ser disponibilizado, por meio eletrônico, através de:
- 4.1.3.1** Disparo de e-mails (Newsletter) diários para lista de endereços de correio eletrônico, pela manhã;
 - 4.1.3.2** Acesso a relatórios semanais, em dia da semana a ser acordado, em sistema próprio da empresa contratada.
- 4.1.4** Tanto a listagem de endereços de e-mail a receberem a newsletter como os usuários com acesso aos relatórios de clipping serão indicados pelo Secretário de Comunicação ou pela Gestora do Contrato.
- 4.1.5** O monitoramento deve contemplar os seguintes veículos de comunicação de mídia impressa (jornais e revistas), rádio, televisão e internet:
- 4.1.5.1 Mídia impressa (Jornais e revistas):**
Jornais: **Brasília/DF** – Correio Braziliense; **Pelotas/RS** – A Hora do Sul e Tradição Regional; **Porto Alegre/RS** – Correio do Povo, Diário Gaúcho, Jornal do Comércio, O Sul e Zero Hora; **Rio de Janeiro/RJ** – O Globo; **São Paulo/SP** – Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo e Valor Econômico.
 - 4.1.5.2 Revistas:** Amanhã, Carta Capital, Época Negócios, Exame, Istoé, Istoé Dinheiro, Piauí, Veja e Voto.
 - 4.1.5.3 Rádios:** **Pelotas/RS** – RádioUniversidade AM 1160 kHz, Rádio Alegria: 89.5 FM, Rádio Dez FM: 91.9 FM, Rádio Pelotense: 99.5 FM, Rádio Tupanci: 96.7 FM, Atlântida FM: 95.3 FM, Maisnova FM: 94.5 FM; **Porto Alegre/RS** – Atlântida FM 94,3 MHz, Bandeirantes FM 94,9 MHz, BandNews FM 99,3 MHz, CBN FM 79,1 MHz, FM Cultura 107,7 MHz, Gaúcha FM 93,7 MHz, Guaíba FM 101,3 MHz, Mix FM 107,1 MHz e Pampa FM 97,5 MHz; **Rio Grande/RS** – Gaúcha Zona Sul FM 102,1 MHz.
 - 4.1.5.4 Televisão:** **Pelotas/RS** –RBS TV; **Porto Alegre/RS** - Band TV (Canal 10.1), Masper TV (Canal 520 da NET), Multi RS (Canal 48.1), RBS TV-Rede Globo (Canal 12.1), Rede RS (Canal 55.1), SBT (Canal 5.1), TV Pampa-Rede TV (Canal 4.1), TV Record (Canal 2.1) e TVE (Canal 7.1).
 - 4.1.5.5 Internet:** Os principais portais de conteúdo jornalístico e de opinião do RS e do Brasil.
- 4.1.6** A clipagem dos jornais e revistas deve (mídia impressa), obrigatoriamente, ser realizada a partir de suas versões impressas. A Contratada deverá estar apta a apresentar o fac-símile (PDF) da página inteira do veículo em que houve publicação selecionada sobre a Prefeitura de Pelotas.
- 4.1.7** O material clipado deve conter: Nome do veículo, data da publicação, página, editoria, texto em formato html, link para o fac-símile (PDF), data e horário da publicação no site da contratada.
- 4.1.8** O clipping dos jornais e revistas deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para as páginas em PDF, até às 08h, de segunda-feira a domingo, para os e-mails indicados pela Secretaria de Comunicação.
- 4.1.9** A clipagem dos veículos eletrônicos deve ser feita em tempo real, com intervalo de até 30 minutos entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para a Prefeitura de Pelotas.
- 4.1.10** O material clipado em mídia eletrônica deve conter, pelo menos, as seguintes informações: Nome do veículo, Data e horário da veiculação, Manchete do conteúdo veiculado, Link para



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/41

player, Data e horário da inserção no site da contratada.

- 4.1.11** O clipping de rádio deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP3, em até 30 minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Secretaria de Comunicação.
- 4.1.12** O clipping de televisão deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP4, em até 30 minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Secretaria de Comunicação.
- 4.1.13** A clípagem dos veículos digitais deve ser feita em tempo real, com intervalo de até uma hora entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para a Prefeitura de Pelotas. O material clípagado deve conter, pelo menos, as seguintes informações: Nome do veículo, Data e horário da publicação, Manchete do conteúdo veiculado, Conteúdo publicado, Link para o screenshot da página original (PDF), Link para o site de origem da matéria, Data e horário da inserção no site da contratada.
- 4.1.14** O clipping de portais/sites/blogs deverá ser enviado, através de newsletter, com texto em formato html, com link para o screenshot da página original (PDF) e para o site de origem da matéria, em até 1 (uma) hora após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Secretaria de Comunicação.
- 4.1.15 Seleção do material (clipping impresso, eletrônico e digital):**
- 4.1.15.1** Da seleção deverão constar notas, notícias, entrevistas, matérias, reportagens, artigos, editoriais, colunas, cartas de leitores e outros textos informativos e opinativos e comunicados da **Prefeitura de Pelotas**, abrangidas todas as editorias dos veículos pesquisados.
- 4.1.15.2** O foco da clípagem deverá recair sobre temas institucionais, ou seja, com citações diretas à **Prefeitura de Pelotas** ou indireta, quando a instituição não é citada, mas o assunto é da sua competência.
- 4.1.16 Disponibilização do material:**
- 4.1.16.1** Todo o conteúdo clípagado deve ser disponibilizado em página da web (compatível com desktop e mobile) mantida em servidor da Contratada, em local de acesso exclusivo para a **Prefeitura de Pelotas**, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, para consulta simultânea dos servidores indicados pela **Secretaria de Comunicação**.
- 4.1.16.2** A contratada também deverá disponibilizar APP compatível com **iOS e Android**. O aplicativo deverá reunir o conteúdo do clipping, disponibilizando a Análise de Mídia, textos, PDFs, áudios e vídeos. Oferecer navegação rápida e serviço de avisos por mensagens ("pushes") com as atualizações – serviço esse que pode ser desabilitado a qualquer momento pelo usuário.
- 4.1.16.3** O aplicativo deverá permitir configurar horários temporários ou permanentes em que o usuário não que receber alertas.
- 4.1.16.4** A contratada deverá dispor do aplicativo durante a realização da Prova de Conceito. Não serão aceitos protocolos de desenvolvimento, nem promessa de disponibilização após a contratação.
- 4.1.16.5** O acesso ao portal da Contratada deve ser feito por meio de login e senha fornecidos à **Secretaria de Comunicação**.
- 4.1.16.6** Todo o conteúdo clípagado deve ser organizado por data, veículo, manchete, página, tempo de duração da matéria, classificação de sentimento (positiva/neutra/negativa) horário de veiculação e horário de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/41

disponibilização no site.

- 4.1.16.7 O material clipado deverá ser disponibilizado nos formatos de texto em html e fac-símile da página original em PDF (mídia impressa e sites).
- 4.1.16.8 O serviço deverá oferecer mecanismos de busca por, no mínimo, palavras, datas e veículos.
- 4.1.16.9 A área de publicação do clipping nas versões desktop, mobile e APP deverá dispor de recursos de compartilhamento das notícias.
- 4.1.16.10 A ferramenta deverá dispor de recurso de envio direto ou através de agendamento da newsletter pelo WhatsApp, independentemente do número de matérias, com links (URLs encurtadas) para o conteúdo completo.
- 4.1.16.11 Possibilidade de consultar matérias veiculadas sobre a **Prefeitura de Pelotas** retroativas a 01/01/2024.

4.1.17 Sinopse diária:

- 4.1.17.1 A contratada deverá encaminhar de segunda a sexta-feira, até às 07h, para os endereços eletrônicos fornecidos pela **Secretaria de Comunicação**, uma sinopse com todas as notícias veiculadas nos jornais impressos do dia sobre a **Prefeitura de Pelotas**.
- 4.1.17.2 O conteúdo deverá ser organizado começando pelos assuntos mais importantes até os de menor relevância.
- 4.1.17.3 Quando um mesmo assunto for publicado em mais de um jornal, a sinopse deve interpretar as diferenças de tratamento dado à notícia, apontando para a **Secretaria de Comunicação** as críticas e conteúdos negativos que merecem uma ação rápida.
- 4.1.17.4 O texto da sinopse deverá ser produzido por jornalistas diplomados, com capacidade de interpretar notícias com viés negativo que possam gerar crises de comunicação.
- 4.1.17.5 Quando a notícia for veiculada em mais de um veículo, o jornalista responsável pela redação da Sinopse deverá fazer essa referência num único parágrafo e chamar a atenção para características específicas na cobertura de um mesmo assunto.

4.1.18 Análise de Mídia:

- 4.1.18.1 A Contratada deverá enviar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório de Análise de Mídia, com as matérias publicadas no mês anterior, com identificação de centimetragem e minutagem.
- 4.1.18.2 Os relatórios devem conter descritivos específicos do número de inserções (quantitativa) e de abordagens positiva, neutras e negativas (qualitativa), além do valor atribuído a elas, com base na tabela comercial que as publicou (valorativa).
- 4.1.18.3 Também deverá disponibilizar a métrica de visibilidade do Público-Alvo, a partir de pesos atribuídos aos veículos e às matérias, conforme o espaço ocupado.
- 4.1.18.4 Cada veículo terá um peso de 1 a 10 e as matérias também terão pesos de 1 a 10, conforme a visibilidade conquistada na página do jornal ou o horário de veiculação em rádio e televisão.
- 4.1.18.5 O cálculo da visibilidade será feito a partir da soma do peso do veículo com o peso da matéria e dividido por 2 (dois).
- 4.1.18.6 O relatório deverá vir acompanhando de um texto analítico, produzido por um jornalista, que tenha capacidade de apontar riscos e oportunidades de estratégias de comunicação.

4.1.19 Cadastro de Pautas:



D.C.G. Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/41

- 4.1.19.1** A Contratada deverá disponibilizar uma ferramenta de cadastro de pautas produzidas pela **Secretaria de Comunicação**.
- 4.1.19.2** A partir do cadastro de pautas, o Sistema de Clipping deverá oferecer a possibilidade de associá-las ao conteúdo veiculado na mídia.
- 4.1.19.3** A ferramenta deverá permitir a associação de múltiplas pautas a uma mesma matéria.
- 4.1.19.4** As matérias publicadas no portal do clipping deverão dispor de recurso para identificar as que já foram revisadas pela **Secretaria de Comunicação**, mesmo que não tenham sido associadas às pautas.
- 4.1.19.5** A ferramenta deverá gerar relatórios informando quais matérias institucionais foram veiculadas de forma espontânea pelos veículos e quais foram provocadas pela **Secretaria de Comunicação**.
- 4.1.19.6** O relatório de provocadas deve detalhar quantas matérias cada pauta produzida pela **Secretaria de Comunicação** gerou e quais veículos a utilizaram.
- 4.1.19.7** O relatório deverá conter gráficos exibindo quais pautas foram aproveitadas e quais foram rejeitadas pelos veículos
- 4.1.19.8** A ferramenta deverá permitir que os relatórios sejam gerados por períodos específicos, determinados no momento da consulta.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.4** Fica designado como fiscal do contrato: Robes Barcelos Pereira Rocha, Oficial Administrativo, matrícula 36152.
- 5.5** Fica designado como gestor do contrato: Marcela Martins Santos, Diretora Executiva, matrícula 45100.
- 5.6** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.7** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.8** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.9** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

6 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento

- 6.1.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/41

Referência e na proposta.

- 6.1.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 24 horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.3** O serviço será recebido definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.1.4** O objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Comunicação e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues não serão aceitos, ficando o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.1.6** O recebimento definitivo poderá se dar na entrega do objeto se o mesmo estiver em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A consequente aceitação se dará mediante vistoria do objeto no local acordado e termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.7** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.9** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.10** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto
- 6.1.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.1.12** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 Do Pagamento**
- 6.2.1** O pagamento será feito, conforme a efetiva entrega do objeto e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da Administração, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/41

7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2 Forma de Fornecimento

7.2.1 A execução do serviço terá duração de 12 meses.

7.3 Exigências de Habilitação

7.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme dispõe a legislação vigente para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e requisitos técnicos, quando exigidos.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação direta;

8.2 Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

8.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.2 deste Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto contratado.

8.6 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta, durante toda a execução do contrato.

8.7 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

8.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.2 Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Termo de Referência.

9.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.4 Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).

9.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

9.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.7 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos ou serviços prestados.

9.8 Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos.

9.9 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;

9.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.11 Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.12 Submeter-se às normas e determinações do contratante no que se referem à execução deste contrato.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação da Secretaria Municipal de Comunicação –



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/41

SECOM:

10.1.1 Projeto Atividade: 04.131.0002.2007.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1500

Robes Barcelos Pereira Rocha
Oficial Administrativo da SECOM

Lucio Rafael Peres Barreto
Secretária Municipal de Comunicação



D.C.G. Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/41**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98 e Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021 que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Tem pleno conhecimento do objeto contratado e anuência das exigências constantes do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade – (UF), de..... de 2025.

(nome do representante legal)



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/41
ANEXO III

PROVA DE CONCEITO (PoC)

PROVA DE CONCEITO – PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE Contratação de Serviço de Monitoramento de Notícias sobre a Prefeitura de Pelotas .			
EMPRESA LICITANTE:			
CNPJ:			
PERCENTUAL:			
RESULTADO DA AVALIAÇÃO:			
AVALIADOR:			
N.	DESCRIÇÃO	CONFORMIDADE	
		Sim	Não
1	Respeito ao período de realização da Prova de Conceito estipulado neste Edital e seus Anexos. Pontualidade e assiduidade na entrega dos e-mails diários (newsletters). Cumprimento da Descrição e da Metodologia do Serviço.		
2	Envio de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo INSTITUCIONAL veiculado em Rádio.		
3	Envio de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo INSTITUCIONAL veiculado em Televisão.		
4	Envio de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo INSTITUCIONAL veiculado em Internet.		
5	Envio de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo INSTITUCIONAL veiculado em Mídia Impressa.		
6	Envio de sinopse das notícias INSTITUCIONAIS publicadas nos jornais impressos do dia nas últimas 24 horas.		
7	Possibilidade de consultar matérias veiculadas sobre a Prefeitura de Pelotas retroativas a 01/01/2024.		
8	Possibilidade de enviar diretamente ou através de agendamento newsletters do clipping através do WhatsApp.		
9	APP compatível com iOS e Android, reunindo o conteúdo do clipping, disponibilizando a Análise de Mídia, textos, PDFs, áudios e vídeos. Possibilidade de configurar avisos por mensagens (pushes)		



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/41

	e escolher a faixa de horário que não quer receber alertas.		
10	Ferramenta para cadastro de pautas produzidas e posterior associação com as matérias do clipping, gerando relatórios com matérias espontâneas e provocadas, além do número de pautas aproveitadas.		
11	A Licitante deverá enviar, imediatamente após o período de 7 (sete) dias de testes, relatório das matérias publicadas, identificando a centimetragem e a minutagem, com descritivos específicos do número de inserções (quantitativa) e de abordagens positivas, neutras e negativas (qualitativa), além do valor atribuído a ela, com base na tabela comercial do veículo que a publicou (valorativa) e visibilidade pelo Público Alvo.		



D.C.G. Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/41

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2025

Contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING**, de acordo com a **Dispensa Eletrônica 078/2025 – SECOM**, Processo Administrativo nº 200.081524/2025, em observância às disposições do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE CLIPPING**, incluindo o fornecimento de materiais, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 Discriminação e quantidades do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE
1	Serviço de clipagem: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento e clipagem de notícias, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo matérias relacionadas à Prefeitura Municipal de Pelotas e a temas de interesse público. O serviço deverá contemplar publicações veiculadas em jornais, revistas, rádio, televisão e meios digitais (sites, portais e blogs), com acompanhamento diário e ininterrupto (24 horas), a fim de subsidiar o trabalho do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação. A clipagem deverá compreender, no mínimo: * Monitoramento 24 horas de matérias jornalísticas que mencionem o governo municipal e assuntos de interesse público em diversos meios de comunicação; * Clipping de mídia eletrônica, incluindo portais, sites e blogs; * Seleção e disponibilização do material coletado por meio eletrônico; * Elaboração de sinopse diária; * Análise de mídia, por meio de relatórios descritivos e de métricas, para embasar decisões estratégicas.	10219	Serviço	01

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/41

1.3.2 O Edital de Licitação;

1.4.3 A Proposta do Contratado; e

1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

3.1 Condições de Execução

3.1.1 O serviço contratado trata-se do monitoramento de matérias jornalísticas sobre a Prefeitura de Pelotas e de interesse público sobre o Município de Pelotas, veiculadas diariamente em jornais e revistas (clipping impresso), em rádio e televisão (clipping eletrônico) e em portais, sites e blogs (clipping digital), inclusive nos finais de semana e feriados.

3.1.2 O serviço de clipping deve ser disponibilizado, por meio eletrônico, através de:

3.1.2.1 Disparo de e-mails (Newsletter) diários para lista de endereços de correio eletrônico, pela manhã;

3.1.2.2 Acesso a relatórios semanais, em dia da semana a ser acordado, em sistema próprio da empresa contratada.

3.1.3 Tanto a listagem de endereços de e-mail a receberem a newsletter como os usuários com acesso aos relatórios de clipping serão indicados pelo Secretário de Comunicação ou pela Gestora do Contrato.

3.1.4 O monitoramento deve contemplar os seguintes veículos de comunicação de mídia impressa (jornais e revistas), rádio, televisão e internet:

3.1.4.1 Mídia impressa (Jornais e revistas):

Jornais: **Brasília/DF** – Correio Braziliense; **Pelotas/RS** – A Hora do Sul e Tradição Regional; **Porto Alegre/RS** – Correio do Povo, Diário Gaúcho, Jornal do Comércio, O Sul e Zero Hora; **Rio de Janeiro/RJ** – O Globo; **São Paulo/SP** – Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo e Valor Econômico.

3.1.4.2 **Revistas:** Amanhã, Carta Capital, Época Negócios, Exame, Istoé, Istoé Dinheiro, Piauí, Veja e Voto.

3.1.4.3 **Rádios: Pelotas/RS** – RádioUniversidade AM 1160 kHz, Rádio Alegria: 89.5 FM, Rádio Dez FM: 91.9 FM, Rádio Pelotense: 99.5 FM, Rádio Tupanci: 96.7 FM, Atlântida FM: 95.3 FM, Maisnova FM: 94.5 FM; **Porto Alegre/RS** – Atlântida FM 94,3 MHz, Bandeirantes FM 94,9 MHz, BandNews FM 99,3 MHz, CBN FM 79,1 MHz, FM Cultura 107,7 MHz, Gaúcha FM 93,7 MHz, Guaíba FM 101,3 MHz, Mix FM 107,1 MHz e Pampa FM 97,5 MHz; **Rio Grande/RS** – Gaúcha Zona Sul FM 102,1 MHz.

3.1.4.4 **Televisão: Pelotas/RS** –RBS TV; **Porto Alegre/RS** - Band TV (Canal 10.1), Masper TV (Canal 520 da NET), Multi RS (Canal 48.1), RBS TV-Rede Globo (Canal 12.1), Rede RS (Canal 55.1), SBT (Canal 5.1), TV Pampa-Rede TV (Canal 4.1), TV Record (Canal 2.1) e TVE (Canal 7.1).

3.1.4.5 **Internet:** Os principais portais de conteúdo jornalístico e de opinião do RS e do Brasil.

3.1.5 A clipagem dos jornais e revistas deve (mídia impressa), obrigatoriamente, ser realizada a partir de suas versões impressas. A Contratada deverá estar apta a apresentar o fac-símile (PDF) da página inteira do veículo em que houve publicação selecionada sobre a Prefeitura de Pelotas.

3.1.6 O material clipado deve conter: Nome do veículo, data da publicação, página, editoria, texto em formato html, link para o fac-símile (PDF), data e horário da publicação no site da contratada.

3.1.7 O clipping dos jornais e revistas deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para as páginas em PDF, até às 08h, de segunda-feira a domingo, para os e-mails indicados pela Secretaria de Comunicação.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/41

3.1.8 A clípage dos veículos eletrônicos deve ser feita em tempo real, com intervalo de até 30 minutos entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para a Prefeitura de Pelotas.

3.1.9 O material clípageado em mídia eletrônica deve conter, pelo menos, as seguintes informações: Nome do veículo, Data e horário da veiculação, Manchete do conteúdo veiculado, Link para player, Data e horário da inserção no site da contratada.

3.1.10 O clipping de rádio deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP3, em até 30 minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Secretaria de Comunicação.

3.1.11 O clipping de televisão deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP4, em até 30 minutos após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Secretaria de Comunicação.

3.1.12 A clípage dos veículos digitais deve ser feita em tempo real, com intervalo de até uma hora entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para a Prefeitura de Pelotas. O material clípageado deve conter, pelo menos, as seguintes informações: Nome do veículo, Data e horário da publicação, Manchete do conteúdo veiculado, Conteúdo publicado, Link para o screenshot da página original (PDF), Link para o site de origem da matéria, Data e horário da inserção no site da contratada.

3.1.13 O clipping de portais/sites/blogs deverá ser enviado, através de newsletter, com texto em formato html, com link para o screenshot da página original (PDF) e para o site de origem da matéria, em até 1 (uma) hora após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails indicados pela Secretaria de Comunicação.

3.1.14 Seleção do material (clipping impresso, eletrônico e digital):

3.1.14.1 Da seleção deverão constar notas, notícias, entrevistas, matérias, reportagens, artigos, editoriais, colunas, cartas de leitores e outros textos informativos e opinativos e comunicados da **Prefeitura de Pelotas**, abrangidas todas as editorias dos veículos pesquisados.

3.1.14.2 O foco da clípage deverá recair sobre temas institucionais, ou seja, com citações diretas à **Prefeitura de Pelotas** ou indireta, quando a instituição não é citada, mas o assunto é da sua competência.

3.1.15 Disponibilização do material:

3.1.15.1 Todo o conteúdo clípageado deve ser disponibilizado em página da web (compatível com desktop e mobile) mantida em servidor da Contratada, em local de acesso exclusivo para a **Prefeitura de Pelotas**, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, para consulta simultânea dos servidores indicados pela **Secretaria de Comunicação**.

3.1.15.2 A contratada também deverá disponibilizar APP compatível com **iOS e Android**. O aplicativo deverá reunir o conteúdo do clipping, disponibilizando a Análise de Mídia, textos, PDFs, áudios e vídeos. Oferecer navegação rápida e serviço de avisos por mensagens ("pushes") com as atualizações – serviço esse que pode ser desabilitado a qualquer momento pelo usuário.

3.1.15.3 O aplicativo deverá permitir configurar horários temporários ou permanentes em que o usuário não que receber alertas.

3.1.15.4 A contratada deverá dispor do aplicativo durante a realização da Prova de Conceito. Não serão aceitos protocolos de desenvolvimento, nem promessa de disponibilização após a contratação.

3.1.15.5 O acesso ao portal da Contratada deve ser feito por meio de login e senha fornecidos à **Secretaria de Comunicação**.

3.1.15.6 Todo o conteúdo clípageado deve ser organizado por data, veículo, manchete, página, tempo de duração da matéria, classificação de sentimento (positiva/neutra/negativa) horário de veiculação e horário de disponibilização no site.

3.1.15.7 O material clípageado deverá ser disponibilizado nos formatos de texto em html e fac-símile da página original em PDF (mídia impressa e sites).

3.1.15.8 O serviço deverá oferecer mecanismos de busca por, no mínimo, palavras, datas e veículos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/41

3.1.15.9 A área de publicação do clipping nas versões desktop, mobile e APP deverá dispor de recursos de compartilhamento das notícias.

3.1.15.10.A ferramenta deverá dispor de recurso de envio direto ou através de agendamento da newsletter pelo WhatsApp, independentemente do número de matérias, com links (URLs encurtadas) para o conteúdo completo.

3.1.15.11 Possibilidade de consultar matérias veiculadas sobre a **Prefeitura de Pelotas** retroativas a 01/01/2024.

3.1.16 Sinopse diária:

3.1.16.1 A contratada deverá encaminhar de segunda a sexta-feira, até às as 07h, para os endereços eletrônicos fornecidos pela **Secretaria de Comunicação**, uma sinopse com todas as notícias veiculadas nos jornais impressos do dia sobre a **Prefeitura de Pelotas**.

3.1.16.2 O conteúdo deverá ser organizado começando pelos assuntos mais importantes até os de menor relevância.

3.1.16.3 Quando um mesmo assunto for publicado em mais de um jornal, a sinopse deve interpretar as diferenças de tratamento dado à notícia, apontando para a **Secretaria de Comunicação** as críticas e conteúdos negativos que merecem uma ação rápida.

3.1.16.4 O texto da sinopse deverá ser produzido por jornalistas diplomados, com capacidade de interpretar notícias com viés negativo que possam gerar crises de comunicação.

3.1.16.5 Quando a notícia for veiculada em mais de um veículo, o jornalista responsável pela redação da Sinopse deverá fazer essa referência num único parágrafo e chamar a atenção para características específicas na cobertura de um mesmo assunto.

3.1.17 Análise de Mídia:

3.1.17.1 A Contratada deverá enviar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório de Análise de Mídia, com as matérias publicadas no mês anterior, com identificação de centimetragem e minutagem.

3.1.17.2 Os relatórios devem conter descritivos específicos do número de inserções (quantitativa) e de abordagens positiva, neutras e negativas (qualitativa), além do valor atribuído a elas, com base na tabela comercial que as publicou (valorativa).

3.1.17.3 Também deverá disponibilizar a métrica de visibilidade do Público-Alvo, a partir de pesos atribuídos aos veículos e às matérias, conforme o espaço ocupado.

3.1.17.4 Cada veículo terá um peso de 1 a 10 e as matérias também terão pesos de 1 a 10, conforme a visibilidade conquistada na página do jornal ou o horário de veiculação em rádio e televisão.

3.1.17.5 O cálculo da visibilidade será feito a partir da soma do peso do veículo com o peso da matéria e dividido por 2 (dois).

3.1.17.6 O relatório deverá vir acompanhando de um texto analítico, produzido por um jornalista, que tenha capacidade de apontar riscos e oportunidades de estratégias de comunicação.

3.1.18 Cadastro de Pautas:

3.1.18.1 A Contratada deverá disponibilizar uma ferramenta de cadastro de pautas produzidas pela **Secretaria de Comunicação**.

3.1.18.2 A partir do cadastro de pautas, o Sistema de Clipping deverá oferecer a possibilidade de associá-las ao conteúdo veiculado na mídia.

3.1.18.3 A ferramenta deverá permitir a associação de múltiplas pautas a uma mesma matéria.

3.1.18.4 As matérias publicadas no portal do clipping deverão dispor de recurso para identificar as que já foram revisadas pela **Secretaria de Comunicação**, mesmo que não tenham sido associadas às pautas.

3.1.18.5 A ferramenta deverá gerar relatórios informando quais matérias institucionais foram veiculadas de forma espontânea pelos veículos e quais foram provocadas pela **Secretaria de Comunicação**.

3.1.18.6 O relatório de provocadas deve detalhar quantas matérias cada pauta produzida pela **Secretaria de Comunicação** gerou e quais veículos a utilizaram.



D.C.G. Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 34/41

3.1.18.7 O relatório deverá conter gráficos exibindo quais pautas foram aproveitadas e quais foram rejeitadas pelos veículo.

3.1.18.8 A ferramenta deverá permitir que os relatórios sejam gerados por períodos específicos, determinados no momento da consulta.

3.2 Local da Prestação dos Serviços

O serviço deverá ser realizado diariamente (24h por dia e 07 dias por semana), após a solicitação da contratante

3.3 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, acompanhado de nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda e na Proposta da **CONTRATADA**.

3.3.1 O serviço pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda e na Proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.4 Materiais a Serem Disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.5 Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Da Fiscalização Contratual

4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.1.4 Fica designado fiscal do contrato: Robes Barcelos Pereira Rocha, Oficial Administrativo, Matrícula 36.152.

4.1.5 Fica designado gestor do contrato: Lucio Rafael Peres Barreto, Secretário de Comunicação, Matrícula 45026.

4.1.6 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.7 A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF.

4.1.8.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 35/41

4.1.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

4.2 Do Recebimento

4.2.1 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2 O objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Comunicação e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções, não serão aceitos, ficando o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o serviço, cabendo à fiscalização não atestá-lo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.2.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

4.2.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021..

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 Preço

6.1.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 Forma e Prazo de Pagamento

6.2.1 O pagamento será feito, conforme a efetiva entrega do produto e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da Administração, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pelotas.

6.3 Condições de Pagamento

6.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, incluindo o acompanhamento e fiscalização da qualidade e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 36/41

quantidades dos bens entregues, após verificação de sua conformidade com as especificações conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

- 6.3.2** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.3.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.5** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.3.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.3.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.8** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 6.3.9** Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.3.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 37/41
aplicável.

6.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Considerando que o presente contrato tem uma duração inferior a 12 (doze) meses, fica acordado entre as partes que não haverá reajuste de valores durante o período de vigência deste contrato. Portanto, os valores estabelecidos neste contrato permanecerão fixos e inalterados até a sua conclusão.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la, aceito pela **CONTRATANTE**, durante toda a execução do contrato;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 38/41

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato;
- f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro), qualquer ocorrência anormal ou acidente, relacionado à execução do contrato, bem como os motivos que, eventualmente, impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação;
- i) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- p) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ou fornecimento, bem como quaisquer eventuais custos de deslocamentos, material de escritório, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução do objeto contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 39/41

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência** quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) **Multa:**
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d.2) Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 40/41

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 11.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3** Indenizações e multas.
- 11.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



D.C.G. Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 41/41

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº : 04.131.0002.2007.00 / 3.3.90.39.00 / fonte 1500, da Secretaria Municipal da Comunicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2025.

Fernando Stephan Marroni

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF ____ . ____ . ____ - ____

2. _____
CPF/MF ____ . ____ . ____ - ____

Visto:

Procuradoria Geral do Município